

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002623/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061958/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.016045/2011-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46218004057201285e **Registro nº:** RS000495/2012  
UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA, CNPJ n. 87.300.448/0001-09,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO DA LUZ RECH;

E

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ  
n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SILVA DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas  
nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30  
de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)  
categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores: Profissionais da área da saúde em Fundações,  
Empresas e Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas, categoria de Enfermagem em geral  
(técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e casa de saúde, de  
massagens, de repouso, Associações de Assistências de Saúde, Clínicas, Sanatórios, Geriátricas,  
Asilos, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, de Radiologia, de Serviços de  
Fisioterapia e Reabilitação, Hospitais e Clínicas Veterinárias, Clínicas e Consultórios Médicos e  
Dentários, Clínicas de Ortóteses e Próteses, Serviços de Promoção de Planos de Assistência Médicas  
e Odontológicas, Grupos de Cooperativas e Serviços Médicos, Auxiliares e Técnicos de Serviços  
para médicos, de Cobaltoterapia, de Encefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e auxiliares de  
serviços médicos burocratas, Atendentes de consultórios médicos e odontológicos, com abrangência  
territorial em Lajeado/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO/REAJUSTE SALÁRIAL

A UNIMED VTRP concederá aos seus empregados, em 1º de Maio de 2011 - correspondente a data-base da

categoria, reposição/reajuste salarial de **6,60%** (seis vírgula sessenta por cento), calculados sobre o salário de Abril de 2011, considerando-se como referência o IGPM, IPC, e ANS aplicados no reajuste dos contratos (pessoa física e jurídica) no período de Maio/2010 a Abril/2011.

**Parágrafo único.** Considerando que a UNIMED VTRP concedeu, a título de antecipação de acordo coletivo, reajuste de 6,12% em maio de 2011, estabelecem as partes que, o complemento de 0,48% será efetuado em setembro de 2011.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será efetuado 3 dias úteis antes do final do mês, com disponibilidade obrigatória de demonstrativos de pagamento aos empregados, em que conste a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS, podendo o mesmo ser por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser - realizados dentro do horário de expediente bancário ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após às 12 (doze) horas, ressalvando o depósito conta-corrente bancária do empregado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO**

A empregadora deverá fornecer a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamento por estes assinados ou com completa identificação da instituição com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e das importâncias recolhidas ao FGTS.

**Parágrafo único.** A empregadora disponibilizará, em favor dos empregados, quiosque eletrônico, contendo todas as informações pertinentes ao recibo de salário, podendo o empregado que desejar imprimir tais informações.

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica assegurado o adiantamento salarial, no dia 15 (quinze) de cada mês, de 50% (cinquenta por cento) do salário base do mês anterior, sendo possibilitado outros percentuais para adiantamento salarial, mediante prévia autorização por escrito do empregado, na seguinte forma: 1° - 40% por cento do salário base do mês anterior, 2° - 30% por cento do salário base do mês anterior.

**Parágrafo único.** A opção feita pelo empregado vale pelo período deste acordo, sendo vedada a troca da opção durante este período.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO**

Fica assegurado como valor de salário a ser pago para todos os empregados da UNIMED VTRP, o disposto na

tabela de Plano de Cargos e Salários, garantido-se que a tabela seja reajustada anualmente conforme Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

São considerados válidos os descontos salariais previsto na legislação e aqueles expressamente autorizados pelo empregado.

**Parágrafo primeiro.** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo, desde que por escrito, a autorização para que se proceda os descontos salariais (excetuados os decorrente da lei), respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Parágrafo segundo.** Ficam autorizados os empregadores, desde que autorizado, por sua vez, expressamente, pelo empregado, a descontarem em folha de pagamento dos seus empregados os Planos de Saúde, mensalidades dos Planos Odontológicos, Seguros de Vida, mensalidade de sócios do Sindicato, convênios com Supermercados, mensalidades e convênios de associações, convênio com vale-refeição e Farmácia Unimed.

**Parágrafo terceiro.** O Sindicato emitirá boleto para pós-pagamento, com relação aos exames e procedimentos realizados pelos empregados junto ao Plano Odontológico.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas:

I - a 1º parcela será paga no dia 10 de Julho de 2011;

II - a 2º parcela será paga no dia 10 de Dezembro de 2011.

**Parágrafo único.** Os empregados admitidos de Julho de 2011 a Novembro de 2011 receberão a primeira parcela no dia 20 de Novembro de 2011.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que tenham por atividade exclusiva o trato com dinheiro, de acordo com a descrição do cargo, haverá um adicional mensal de 10% (dez por cento) do salário base, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo único.** Aos empregados que, mesmo não tendo como atividade exclusiva o trato com dinheiro, operem com o caixa, haverá um adicional mensal de 4% (quatro por cento) do salário base, a título de quebra de caixa.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de 30 dias que antecede a data base da categoria, conformidade com Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOUSOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e quando compensadas as folgas deverão ser concedidas em dobro.

**Parágrafo único.** Para o pessoal do turno da noite que trabalha em jornadas com início em um dia e término em outro, serão consideradas como horas extras trabalhadas até as 24 (vinte e quatro) horas dos feriados quando a jornada tiver início nesse dia, ou a partir da 0 (zero) hora, quando a jornada tiver fim nesse dia.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Os empregados que trabalham no turno da noite, assim considerado como sendo aquele compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, receberão adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diurna, observando-se, neste período, a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos). Cumprida a integralidade do período noturno e sendo prorrogada a jornada, é devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

##### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante, será calculado com base no salário mínimo nacional vigente.

##### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBREAVISO**

O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso, desde que formalmente designado para tanto, e havendo concordância do empregado, será remunerado com acréscimo de 50% sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 do salário hora normal.

**Parágrafo único.** A Unimed pagará a despesa de deslocamento do empregado que resida em município diferente ao de trabalho, caso este seja acionado durante o sobreaviso.

##### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica assegurada a participação dos empregados nos resultados da empresa (ano base de 2011), a ser paga em Abril de 2012, sobre o salário base de cada empregado e proporcional ao tempo de serviço, quando não completado um ano de trabalho. Para o pagamento da participação nos resultados da empresa, será adotada a seguinte metodologia:

I - será constituída uma comissão mista (formada por três representantes da empresa, dois representantes dos empregados e um representante do Sindicato) para a elaboração de um programa de flexibilização para o pagamento da participação nos resultados da empresa, na variação de **20%** (vinte por cento) a **80%** (oitenta por cento), a ser calculada com base em indicadores estabelecidos por esta comissão, conforme previsto no Acordo de Participação dos Resultados ano-base **2011**;

II - a margem de flexibilização somente poderá ser alterada em assembléia especificamente convocada para este fim.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIAGENS A SERVIÇO**

Quando da realização de viagens a serviços que impliquem em afastamento do empregado de seu domicílio, a Unimed VTRP pagará todas as despesas de transportes, alimentação e estada, conforme normas e limites por ela estabelecidos.

**Parágrafo único.** Para as despesas de alimentação o valor limite de reembolso será de **R\$ 15,00** (quinze reais) por refeição, dentro da área de ação (Vale do Taquari, Jacuí e Rio Pardo), **R\$ 17,00** (dezesete reais) fora da área de ação mas dentro do Estado do RS; fora do Estado o valor será analisado pela área Financeira da Unimed VTRP.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A UNIMED VTRP concederá aos seus empregados uma ajuda para alimentação, em forma de "cartão alimentação", no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais), considerando-se a quantidade fixa de 22 dias por mês, entregues até o início de cada mês correspondente à utilização, no período de maio/2011 a abril/2012.

**Parágrafo primeiro.** Será descontada dos empregados, em folha de pagamento, a contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor total do cartão alimentação.

**Parágrafo segundo.** O valor referente ao cartão alimentação será concedido inclusive nos períodos de férias ou afastamentos legais.

**Parágrafo terceiro.** O regime de concessão do cartão alimentação está amparado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não constitui verba de natureza salarial.

**Parágrafo quarto.** O empregado contratado em horário parcial receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação, o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

**Parágrafo quinto.** O empregado, no mês da admissão, receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO EDUCACIONAL**

Aos empregados na condição de estudantes de curso superior, curso técnico, curso de especialização, pós-graduação e/ou mestrado, desde que admitidos há no mínimo 90 dias na Unimed VTRP, poderá ser concedido adiantamento para o pagamento da

matrícula do semestre freqüentado, mediante apresentação da cópia da matrícula e recibo do pagamento.

**Parágrafo primeiro.** O valor máximo a ser adiantado não ultrapassará uma vez e meia o próprio salário mensal.

**Parágrafo segundo.** O ressarcimento do valor do adiantamento será efetuado no máximo em 5 parcelas mensais consecutivas, sem correção monetária, por meio de débito em folha de pagamento, e não deverá comprometer mais de 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado.

**Parágrafo terceiro.** O empregado deverá assinar o documento de recebimento do adiantamento e o termo de responsabilidade de ressarcimento à Unimed VTRP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS**

Aos empregados admitidos há, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, na UNIMED VTRP, será assegurado, aos estudantes de curso técnico e curso de graduação, um subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da mensalidade, desde que o curso seja específico da atividade do empregado na UNIMED VTRP, segundo critérios estabelecidos pela Cooperativa em documento próprio.

**Parágrafo primeiro.** Aos empregados admitidos há, no mínimo 12 (doze) meses, na UNIMED VTRP, e que sejam estudantes do curso de pós-graduação, o subsídio será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da mensalidade, para cursos afins às áreas de atuação da Cooperativa, segundo critérios estabelecidos pela mesma em documento próprio, e 50% (cinquenta por cento) para cursos considerados estratégicos pela Cooperativa, conforme os seguintes critérios, que passarão a vigorar a partir de setembro de 2011:

I - cursos afins da atividade, aos empregados que ocupem cargos de gestão;

II - cursos afins da atividade, aos empregados que, a critério da empregadora, sejam referência nos processos;

III - cursos afins da atividade atual ou potencial, aos empregados que, a critério da empregadora, estejam em desenvolvimento como potencial, observado o desempenho.

**Parágrafo segundo.** Aos empregados estudantes do Ensino Médio, fica assegurado o subsídio de 100% (cem por cento) do valor integral da mensalidade, mediante prévia avaliação e aprovação da Área de Desenvolvimento Humano.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento da bolsa de estudos será efetuado em folha de pagamento do empregado, mediante entrega prévia do comprovante de pagamento deste à Cooperativa, não tendo tal valor natureza salarial para qualquer fim.

**Parágrafo quarto.** Caso o empregado seja reprovado ou desista, após um mês do início das aulas, de alguma disciplina subsidiada, o valor dos créditos subsidiados pela Unimed VTRP, até o momento da reprovação e/ou desistência da disciplina, será descontado no próximo semestre.

**Parágrafo quinto.** O empregado contratado em horário parcial receberá o percentual de subsídio proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

**Parágrafo sexto.** Os subsídios já existentes para cursos de pós-graduação serão mantidos, nos patamares já fixados, até o final de cada curso, ou até o término do contrato mantido entre aluno e instituição de ensino.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA**

A Unimed VTRP proporcionará assistência médica a todos os seus empregados, de acordo com o Regulamento do PAME - Plano

de Assistência Médica dos Empregados da Unimed VTRP.

**Parágrafo primeiro.** Os dependentes diretos dos empregados poderão ser incluídos no PAME.

**Parágrafo segundo.** Os empregados terão desconto de 100% sobre os valores previstos na tabela do referido Regulamento (Anexo 1).

**Parágrafo terceiro.** Os dependentes diretos terão desconto de 50% no período maio/2011 a abril/2012, em relação à tabela citada acima e os dependentes diretos, filhos(as) solteiros(as) com idade de 24 a 28 anos, não terão desconto na tabela.

**Parágrafo quarto.** O reajuste dos valores da tabela do regulamento do PAME será de **6,60%** (seis vírgula sessenta por cento), para aplicação no período Maio/2011 a Abril/2012.

**Parágrafo quinto.** São considerados dependentes diretos dos empregados:

I ▯ esposa ou marido;

II ▯ companheira(o) em convívio de domicílio comum, por no mínimo um ano, contanto que não haja inscrição da esposa ou marido, mediante apresentação de Declaração de União Estável, registrada em cartório e com carência de 180 dias da data da admissão;

III ▯ filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 anos;

IV ▯ filhos solteiros menores de 28 anos, desde que na condição de estudantes e que não tenham renda própria;

V ▯ filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

**Parágrafo sexto.** Equipara-se aos filhos nas condições acima, mediante declaração escrita do beneficiário titular, o enteado menor que, por decisão judicial, se encontre sob guarda ou tutela do(a) empregado(a) e não possua renda suficiente para seu próprio sustento.

**Parágrafo sétimo.** Aos empregados que se aposentarem fica assegurada a possibilidade de permanência no PAME, segundo critérios estabelecidos no mesmo, sendo possível a inclusão dos dependentes diretos.

**Parágrafo oitavo.** O valor da mensalidade para os aposentados e seus dependentes, se existirem, será aquele previsto na tabela do Regulamento do PAME da Unimed VTRP, porém, sem os descontos previstos nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

**Parágrafo nono.** As consultas, exames, terapias (salvo químico e radioterapia) e procedimentos ambulatoriais terão taxa de co-participação, para os empregados e seus dependentes.

**Parágrafo dez.** A título da co-participação referida no parágrafo anterior, será cobrado o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa de co-participação prevista na Tabela do Regulamento do PAME, através de desconto em folha de pagamento, ficando o desconto limitado a 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado.

**Parágrafo onze.** A taxa de co-participação prevista no parágrafo anterior passará a ser cobrada a partir dos atendimentos realizados em setembro de 2011.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO MAIS BENEFÍCIOS**

A Unimed VTRP proporcionará a todos os seus empregados e respectivos dependentes diretos, o Cartão Mais Benefícios, sem cobrança de mensalidade. A cobertura do Cartão Mais Benefícios, compreende garantia funeral, descontos em medicamentos e locação de equipamentos de convalescença, nos termos do Regulamento do Cartão Mais Benefícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESGATE MÉDICO**

A Unimed VTRP proporcionará, a todos os seus empregados e respectivos dependentes diretos, atendimento de resgate médico na área de abrangência do SOS desta Unimed, sem a cobrança de contraprestação.

**Parágrafo primeiro.** São considerados dependentes diretos dos empregados:

I - esposa ou marido;

II - companheira(o) em convívio de domicílio comum, por no mínimo um ano, contanto que não haja inscrição da esposa ou marido, mediante apresentação de Declaração de União Estável, registrada em cartório e com carência de 180 dias da data da admissão;

III - filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 anos;

IV - filhos solteiros menores de 28 anos, desde que na condição de estudantes e que não tenham renda própria;

V - filhos inválidos de qualquer idade.

**Parágrafo segundo.** Equipara-se aos filhos nas condições acima, mediante declaração escrita do beneficiário titular, o enteado menor que, por decisão judicial, se encontre sob guarda ou tutela do(a) empregado(a) e não possua renda suficiente para seu próprio sustento

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FUNERAL**

Os empregadores concederão licença remunerada de 2 (dois) dias consecutivos a seu empregados no caso de falecimento de pai, mãe ou irmão, e de 3 (três) dias em caso de morte de cônjuge/companheiro(a) ou filho(a).

### **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurado à empregada gestante ou adotante a estabilidade provisória de até 5 (cinco) meses após o parto. Esta estabilidade não se confunde com férias ou aviso prévio.

**Parágrafo primeiro.** Horário para amamentar o filho (próprio ou adotado). Até que este complete nove meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descanso especiais, de meia hora cada um, ou a um descanso de uma hora de duração.

**Parágrafo segundo.** Caso a empregada não amamente o filho (próprio ou adotado) neste período, pode utilizar este horário para acompanhar o desenvolvimento do mesmo.

**Parágrafo terceiro.** Prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo quarto.** Será concedida uma licença adotante segundo a Lei nº 10.421/2002, nos seguintes termos:

I - no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II - no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade, o período de licença será 60 (sessenta) dias;

III - no caso de adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 4 anos até 8 anos de idade, o período de licença será 30 (trinta) dias;

IV - a licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE OU REEMBOLSO BABÁ**

Fica assegurado aos empregados e empregadas que tenham filhos(as) com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso creche ou reembolso babá, mediante a apresentação, respectivamente, de comprovante de pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, sendo que, no caso do reembolso babá, não há limitação de grau de parentesco para a babá que preste o serviço e o colaborador que a contrate.

**Parágrafo primeiro.** O valor mensal será de **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais) no período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011.

**Parágrafo segundo.** Só fará jus ao benefício previsto no *caput* o empregado cujo cônjuge/companheiro(a) não receber semelhante benefício na empresa em que trabalha, respondendo o empregado que omitir tal informação por perdas e danos.

**Parágrafo terceiro.** Em razão de natureza social, o benefício que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário do empregado sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo quarto.** O empregado contratado em horário parcial terá direito ao reembolso proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica assegurado aos empregados, o seguro de vida em grupo, sem contribuição do empregado.

**Parágrafo único.** O capital segurado, em caso de morte natural ou invalidez permanente total ou parcial, por acidente, é de **R\$ 27.188,50** (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais, e cinquenta centavos); no caso de morte por acidente, o valor é de **R\$ 54.377,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais).

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL**

A Unimed VTRP concederá a seus empregados um Programa de Recolocação Profissional, em caso de desligamento sem justa causa, de empregados com mais de 5 anos de serviço.

**Parágrafo único.** O trabalho será realizado por consultoria especializada contratada pela Unimed VTRP, com tempo médio de duração de 6 meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Todos os benefícios previstos neste acordo coletivo ficam extintos no término do contrato de trabalho, independente do tipo de desligamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO GERADOR DE BENEFICIO LIVRE**

A Unimed VTRP proporcionará a todos os seus empregados o plano de previdência privada PGBL, na seguinte forma:

I ▯ **Plano Instituidor:** haverá a contribuição de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do salário base do empregado, observado o mínimo de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por mês, feita pela Unimed VTRP, em nome do empregado, desde que este contribua com o mesmo valor. O resgate poderá ser feito quando o empregado completar 65 anos de idade, quando sair da Unimed VTRP, por invalidez ou falecimento;

II ▯ **Plano Averbador:** o empregado pode realizar contribuição opcional e com valor variável, em seu nome, a qualquer momento. O resgate poderá ser feito parcial ou integral, por decisão do empregado.

**Parágrafo único.** A contribuição do empregado se fará mediante débito em folha de pagamento.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREPARAÇÃO PÓS-CARREIRA**

A Unimed VTRP proporcionará a seus empregados, no período em que antecede o afastamento por aposentadoria, se houver, um acompanhamento com profissional de psicologia, limitado a 12 sessões.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA ▯ O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O empregador, quando tiver dado o aviso prévio a seu empregado, caso este tenha comprovado a obtenção de novo emprego, ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sob pena de nulidade, nas cidades em que o sindicato profissional tenha sua sede ou delegacia sindical.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional ou da instituição, deverá justificar os motivos por escrito.

**Parágrafo segundo.** O Sindicato autoriza o empregador a efetuar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante a comprovação, ou utilizar cheque da empresa nominal, mantendo-se, no entanto, todas as exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa na forma da lei.

**Parágrafo quarto.** Nas rescisões homologadas pelo Sindicato, as instituições deverão encaminhar ao sindicato uma cópia da rescisão para análise 2 (dois) dias antes da homologação agendada.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAIS**

As quebras de materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, no caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

**Parágrafo único.** O empregador não poderá reter CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS**

As dependências do SOS Unimed deverão possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino, além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A empregadora deverá manter local adequado para descanso de seus empregados que trabalhem no SOS Unimed, nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá ainda manter local adequado e equipado para que os empregados façam suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO**

O empregado que, dirigindo veículo da empregadora, receber multa de trânsito, assumirá a inteira e exclusiva responsabilidade desta, inclusive pelo seu pagamento, assegurado o direito do empregado de interpor impugnação e recurso administrativo e/ou medidas judiciais aos órgãos competentes, para discutir a legitimidade da multa.

**Parágrafo primeiro.** Não se aplica o *caput* desta cláusula se a multa tiver decorrido de problema existente no veículo da empregadora, respeitada a prévia avaliação por parte da empregadora.

**Parágrafo segundo.** O empregado, desde já, autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores havidos com multas de trânsitos sofridas por veículo da empregadora, dirigidos por ele.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de rescisão ou denúncia do contrato de trabalho, fica a empregadora autorizada a efetuar o desconto integral de todas as multas de trânsito pendentes, sofridas por veículo da empregadora, dirigidos pelo empregado, respeitado o limite legal de desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGRAS DE CIRCULAÇÃO NO TRÂNSITO**

É vedado aos empregados dar carona a pessoas, em caráter particular, com veículos pertencentes à Unimed VTRP, salvo carona para policiais militares que se encontrem juntos às corporações, destacamentos ou postos policiais, mediante apresentação da carteira funcional dos mesmos.

**Parágrafo único.** Fica ajustado que, desrespeitada a regra prevista no *caput* desta cláusula, em caso de acidente, se dele resultar lesão corporal no(s) carona(s), a responsabilidade será exclusivamente do empregado, que deverá pagar pelos danos decorrentes, e caso a empresa indenize a vítima, voluntariamente ou por ordem judicial, fica ela autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente em folha de pagamento e/ou haveres resilitórios do empregado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

CARLOS ANTONIO DA LUZ RECH

Presidente

UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA

ROBERTO SILVA DE SOUZA

Presidente

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO  
TAQUARI

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - TABELA DE VALORES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA CORPORATIVA**

#### **TABELA DE VALORES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA CORPORATIVA**

INÍCIO DA VIGÊNCIA EM MAIO/2011

ABRANGÊNCIA: NACIONAL PRIVATIVO SEM CO-PARTICIPAÇÃO

Mod.Pl.Tpl: 77-4-14 e 77-4-24 77 □ 4 - 4

<b>FAIXA</b>	<b>PCA e Funcionários Aposentados</b>	<b>Dependentes colaboradores desconto 50%</b>
0 - 18	R\$ 104,03	R\$ 52,01
19 - 23	R\$ 124,83	R\$ 62,42

24 - 28	R\$ 135,24	R\$ 67,62
29 - 33	R\$ 140,44	R\$ 70,22
34 - 38	R\$ 156,04	R\$ 78,02
39 - 43	R\$ 176,85	R\$ 88,42
44 - 48	R\$ 202,86	R\$ 101,43
49 - 53	R\$ 244,47	R\$ 122,23
54 - 58	R\$ 312,09	R\$ 156,04
59 - ...	R\$ 395,31	R\$ 197,65

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.